

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 05/2026**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****UASG: 926677****Data de Abertura: 13/03/2026 às 10:00h****No sítio:** www.gov.br/compras/pt-br**Código da Licitação: 90005/2026****Data do Edital: 26/02/2026**

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de links de acesso dedicado à internet fibra óptica com conectividade IP e proteção contra ataques, bem como fornecimento de solução de integrada (NGFW) em Hardware com Alta Disponibilidade (HA), incluindo licenças de software, plataforma de gerenciamento e relatórios, implantação, configuração, migração, repasse de conhecimento e suporte técnico, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor global máximo para a presente contratação, é de **R\$ 1.792.963,20 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, para 60 meses, conforme tabela de preços máximos abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtd	Unid	Preço Unit	Preço Total
1	1	Serviço de fornecimento de circuito de Internet Fixa de 1 Gbps (Av. Dr. Roberto Mange)	60	MÊS	R\$ 6.612,08	R\$ 396.725,00
	2	Serviço de proteção contra ataques de DDoS para IP Internet associado ao ITEM 1	60	MÊS	R\$ 3.117,12	R\$ 187.027,40
TOTAL GRUPO 01						R\$ 583.752,00
	3	Serviço de fornecimento de circuito de Internet Fixa de 1 Gbps (Av. da Saudade)	60	MÊS	R\$ 6.994,42	R\$ 419.665,00



2	4	Serviço de proteção contra ataques de DDoS para IP Internet associado ao ITEM 3	60	MÊS	R\$ 3.117,12	R\$ 187.027,40
TOTAL GRUPO 02						R\$ 606.692,40
3	5	Serviço de solução de segurança integrada (NGFW) baseada em appliance de hardware com alta disponibilidade (HA), com funcionalidades mínimas Firewall, SD-WAN, IPS, filtro de navegação web, inspeção de Aplicações e tráfego SSL, incluindo as licenças de software, atualizações e suporte por 60 (sessenta) meses	60	MÊS	R\$ 9.901,28	R\$ 594.076,50
	6	Serviço de instalação, configuração, migração de rede, balanceamento de tráfego e repasse de conhecimento	1	SERVIÇO	R\$ 8.441,90	R\$ 8.441,90
TOTAL GRUPO 03						R\$ 602.518,70

A despesa desta licitação onerará os recursos financeiros classificados sob o número **01.031.3001.4002.3.3.90.40.99.01.100**.

O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.leg.br e poderá ser acessado no www.gov.br/compras/pt-br, **a partir das 8h do dia 26/02/2026**.

FUNDAMENTO LEGAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	REGIME DE EXECUÇÃO:	MODO DE DISPUTA:
Lei Federal 14.133/2021	Menor preço por GRUPO	Empreitada por Preço Global	Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTAS PARA ME/EPP/COOP:	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Facultativa	Termo de Contrato

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)	15
9. DOS RECURSOS.....	21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

(Processo Administrativo CMC-ADM-2025/00436)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campinas, por meio do Diretor de Materiais e Patrimônio, sediada na Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA VISTORIA PRÉVIA

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de links de acesso dedicado à internet fibra óptica com conectividade IP e proteção contra ataques, bem como fornecimento de solução de integrada (NGFW) em Hardware com Alta Disponibilidade (HA), incluindo licenças de software, plataforma de gerenciamento e relatórios, implantação, configuração, migração, repasse de conhecimento e suporte técnico, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A licitação será composta por 06 (seis) itens divididos em 03 (três) grupos com 02 itens cada, sendo facultado ao licitante participar de quantos e quais grupos tiver interesse, devendo necessariamente ofertar proposta para todos os itens que compõe o grupo, bem como para o seu quantitativo total.

1.3. Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão às constantes deste edital e seus anexos.

1.4. A vistoria técnica é facultativa. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **ANEXO I-C**. A Câmara Municipal de Campinas se compromete a assegurar datas e/ou horários diferentes para as visitas dos eventuais interessados, a serem agendados junto à Coordenadoria de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações, através do telefone (19) 3736-1882 OU e-

mail cirt@campinas.sp.leg.br, sendo-lhe entregue, na oportunidade, o atestado de vistoria, conforme **ANEXO I-B**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. sociedades cooperativas, e tendo em vista o disposto no [art. 5º da Lei nº 12.690/2012](#), bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário;

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.7. estejam elencadas no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#);

2.5.8. o devedor contumaz, em razão do seu inadimplemento, com fulcro no art. 13, I, 'b', da Lei Complementar Nacional nº 225/2026;

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Relação de apenados de impedimento de contrato/licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

e) Cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

2.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

2.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

2.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

2.12. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

2.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, sendo admitida a opção pelo regime do simples nacional, desde que cumpridos os requisitos legais.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALORUNITÁRIO DO ITEM.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “ABERTO”**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.2.1. Este critério não será observado até a publicação de regulamento, conforme previsto no [art. 87 da Lei 14.133/2021](#).

6.21. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, sendo aplicado, para tanto, o Decreto Federal 11.430/2022 até o advento de regulamentação local superveniente;

6.22. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.25. empresas brasileiras;

6.26. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, serão verificadas as condições de participação, em conformidade com as disposições do item 2 deste edital.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.3. **O pregoeiro, então, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie pelo sistema os seguintes documentos:**

- a) **proposta (conforme Anexo I-A) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada;**
- b) **documentos de habilitação arrolados no item 8 e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5. O pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após tentativa de negociação do pregoeiro;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Poderão ser efetuadas diligências, mesmo após finalizado o prazo para apresentação de proposta adequada ao último lance, em prazo razoável e isonômico a ser fixado pelo pregoeiro, prorrogável uma única vez, por igual período:

7.9.1. Para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, caso haja indícios de inexequibilidade;

7.9.2. Para correção de erros formais, que não alterem a substância da proposta, sendo vedada a alteração de marca e/ou modelo inicialmente ofertada;

7.9.3. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, **no**

prazo de 2 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conjuntamente com a proposta atualizada, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, conforme disposto no item 7.3 do presente Edital.

8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts.62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Tratando-se de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.1.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.6. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.1.7. **Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, por meio de:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;
- c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.2.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.2.4. **Qualificação técnico-operacional:**

8.2.4.1. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a) Para os Grupos 01 e 02, atestado de capacidade técnica demonstrando, **no mínimo:**

8.2.4.1.a.1. O fornecimento de link dedicado internet em fibra óptica, bidirecional e simétrico, com largura de banda mínima de 500 Mbps (50% de velocidade exigida em edital), NÃO sendo aceito o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo;

8.2.4.1.a.2. Prestação de serviço de proteção Anti-DDoS para circuito de no mínimo 500Mbps (50% da velocidade exigida em edital), NÃO sendo aceito o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo;

- b) Para o Grupo 03, atestado de capacidade técnica demonstrando:

8.2.4.1.b.1. O fornecimento e implantação de 1 (uma) solução de firewall em redundância com funcionalidade de SD-WAN, NÃO sendo aceito o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo;

8.2.4.1.1 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de contratos, notas fiscais, dentre outros documentos.

8.2.4.1.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.4.2 Atestado de Vistoria, nos moldes do **ANEXO I-B** ou Declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos moldes do **ANEXO I-C**.

8.3 Outras comprovações:

8.3.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, conforme disposto no **Anexo IV – Modelo de Declarações**.

8.4 Regras Gerais

8.4.1 O descumprimento do prazo de habilitação disposto no item 7.3. ensejará a inabilitação do licitante.

8.4.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.4.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação anexados no *comprasnet* poderão ser solicitados a qualquer momento, podendo ser apresentados em original, cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela legislação.

8.4.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.4.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.4.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.11 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.4.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.13 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

8.4.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.4.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, **assim entendido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção**;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na forma do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas nº 15/2022.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente por forma eletrônica**, pelos seguintes e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br ou compras.camara.campinas@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. O pregão poderá ser retomado após a homologação da licitação, para aplicação dos procedimentos previstos nos §§ 2º e 8º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exceto aos indicados na minuta de contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em atenção ao disposto na Lei Municipal 15.593/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.290, de 17 de abril de 2019, a Contratada recrutará, preferencialmente, mão de obra oriunda do Programa de Atenção à População em Situação de Rua, “Parceiros da Cidade – Mão Amiga”, devendo, neste caso, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH, pelos seguintes canais de comunicação: Telefone: (19) 2515-7292; Celular: (19) 99394-0974; Av. Anchieta, 343, 5º andar, Campinas/ SP.

12.11. Em atendimento ao disposto no Comunicado GP 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, arrola-se abaixo as regulamentações à Lei nº 14.133/2021. editados no âmbito da Câmara Municipal de Campinas, que poderão ser acessados no seguinte link: <https://sapl.campinas.sp.leg.br/norma/pesquisar>:

12.11.1. Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 (Regulamenta os §§3º e 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do legislativo municipal);

12.11.2. Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 (Regulamenta o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo para as contratações por licitação, dispensa ou inexigibilidade);

12.11.3. Ato da Mesa Diretora nº 02/2024 (Regulamenta o §2º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia);

12.11.4. Ato da Mesa Diretora nº 05/2024 (Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, em conformidade com o §1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021);

12.11.5. Ato da Mesa Diretora nº 06/2023 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Campinas);

12.11.6. Ato da Mesa Diretora nº 12/2025 (Regulamenta o procedimento de convocação de licitante remanescente e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de não assinatura contratual

ou de rescisão do contrato vigente, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> endereço eletrônico: <https://transparencia.campinas.sp.leg.br/licitacoes-contratos-convenios-e-obras/licitacoes>

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO I-A: Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO I-B: Modelo de Atestado de Vistoria;
- ANEXO I-C: Modelo de Declaração de Conhecimento.
- ANEXO II – Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Declarações;

Campinas, 25 de fevereiro de 2026.

Julio Cesar Favinha

Diretor de Materiais e Patrimônio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de fornecimento de links de acesso dedicado à Internet por fibra ótica com conectividade IP e proteção contra ataques, bem como fornecimento de solução de integrada (NGFW) em Hardware com Alta Disponibilidade(HA), incluindo licenças de software, plataforma de gerenciamento e relatórios, implantação, configuração, migração, repasse de conhecimento e suporte técnico.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CAT-MAT	QTD.	UNI-DADE DE MEDI-DA
1	1	Serviço de fornecimento de circuito de Internet Fixa de 1 Gbps (Av. Dr. Roberto Mange)	27014	60	Meses
	2	Serviço de proteção contra ataques de DDoS para IP Internet associado ao ITEM 1	27014	60	Meses
2	3	Serviço de fornecimento de circuito de Internet Fixa de 1 Gbps (Av. da Saudade)	27014	60	Meses
	4	Serviço de proteção contra ataques de DDoS para IP Internet associado ao ITEM 3	27014	60	Meses
3	5	Serviço de solução de segurança integrada (NGFW) baseada em appliance de hardware com alta disponibilidade(HA), com funcionalidades mínimas Firewall, SD-WAN, IPS, filtro de navegação web, inspeção de Aplicações e tráfego SSL, incluindo as licenças de software, atualizações e suporte por 60 (sessenta) meses	27014	60	Meses
	6	Serviço de instalação, configuração, migração de regras e balanceamento de tráfego e repasse de conhecimento	27014	1	Serv

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto dessa contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data estipulada na ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Informações complementares quanto à vigência da contratação constam da minuta de contrato.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – GRUPO 1

2.1. ITEM 1 – LINK INTERNET DEDICADO DE 1 Gbps (AV. DR ROBERTO MANGE)

2.1.1. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.1.1.1. Contratação de serviço de conectividade à Internet para fornecimento de solução de conexão de trânsito à Internet, via fibra óptica, bidirecional e simétrico, com largura de banda mínima de '1' Gbps (um gigabits por segundo) Full-Duplex, com especificações mínimas de:
 - 2.1.1.2. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);
 - 2.1.1.3. Full-Duplex, acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
 - 2.1.1.4. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;
 - 2.1.1.5. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2% (do endereço da Câmara Municipal de Campinas até o backbone da CONTRATADA) ;
 - 2.1.1.6. Latência média de no máximo 20 ms (do endereço da Câmara Municipal de Campinas até o backbone da CONTRATADA,);
 - 2.1.1.7. Disponibilidade média mensal de 99,7% (medida via ANS)
- 2.1.2. A velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o backbone IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;
- 2.1.3. A CONTRATANTE não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.
- 2.1.4. Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.1.5. O acesso deverá ser estritamente por infraestrutura óptica, sendo vedada a utilização de quaisquer outras tecnologias de acesso.
 - 2.1.5.1. Caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar a conversão de mídia eletro-óptica visando exclusivamente a adequação da conexão do CPE à rede da CONTRATANTE;

- 2.1.6. O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados utilizando fibra óptica não poderá ser subcontratado de terceiros.
- 2.1.7. Conforme subitem 6.2 deste documento, será admitida apenas a subcontratação dos serviços de instalação dos circuitos, manutenção e o fornecimento dos serviços que suportem ao anti-ddos;
- 2.1.8. Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Campinas e o POP (ponto de presença) de entrada no BACKBONE da CONTRATADA não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer link único que corresponda à capacidade, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 2.1.10. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- 2.1.11. O Backbone/Rede da CONTRATADA deve interligar-se diretamente a no mínimo 2 (dois) outros AS nacionais, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional ou contrato de trânsito com provedor de backbone que possua conexão internacional, e ao IX.br (pelo menos a um PIX em Campinas ou em São Paulo/SP), atendendo aos limites estabelecidos nos tópicos abaixo:
 - 2.1.11.1. Latência média em relação a endereços de redes de distribuição de conteúdo - CDNs Akamai, Amazon CloudFront, Azure CDN, Cloudflare, Fastly, Google Cloud : menor ou igual a 60 ms;
 - 2.1.11.2. Perda de Pacotes: menor ou igual a 1 %;
 - 2.1.11.3. Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%.
- 2.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco IPv4 /28 e, a critério da Câmara Municipal de Campinas e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;
- 2.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco IPv6 /48 e, a critério da Câmara Municipal de Campinas e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;
- 2.1.14. Os blocos IP fornecidos não devem estar listados em serviços blacklists/blocklists como Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List (DNSBL) tais como SORBS, Spamhaus, Spamcop, entre outros;
- 2.1.15. Para estabelecimento de redundância de abordagem física, roteamento e balanceamento de carga, o link de comunicação deste item deverá ser independente do link do GRUPO 02 - item 03, não devendo utilizar o mesmo trajeto até o backbone da CONTRATADA, e inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, garantindo independência total entre circuitos, tanto no tráfego dos usuários internos quanto na publicação dos serviços disponíveis ao público externos.

- 2.1.16. Os links de comunicação referentes aos ITEM 01 (GRUPO 01) e ITEM 03 (GRUPO 2) deverão ser fornecidos em infraestrutura independentes, de forma que caso a mesma empresa tenha sido classificada em primeiro lugar para os dois grupos, deverá comprovar através de documentações técnicas e de projeto de fibra, que os links a serem fornecidos não compartilham e não compartilharão da mesma infraestrutura, incluindo a rota fibra ótica até backbone, equipamentos como roteadores de borda, blocos de endereço IP ou instâncias de roteamento;
- 2.1.16.1. Caso a empresa não consiga comprovar que não compartilha no todo ou em parte da infraestrutura, será desclassificada do GRUPO que ofertar o maior preço;
- 2.1.16.2. Caso o preço ofertado seja igual para ambos os GRUPOS, será desclassificada do GRUPO em que a próxima licitante melhor colocada apresentar menor preço;
- 2.1.17. A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, hospedar zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 3 (três) zonas.
- 2.1.18. Deverá, a critério da CONTRATANTE, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como *forwarder* dos servidores recursivos da CONTRATANTE de forma que todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da CONTRATADA;
- 2.1.19. Deverá suportar a tecnologia DNS-SEC, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como .leg.br.
- 2.1.20. Deverá disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pela CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless INADDR.ARPA Delegation.
- 2.1.21. Caberá ainda à CONTRATADA, em casos de necessidade de testes, configuração ou modificação de DNS, disponibilizar suporte técnico e fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação, bem como interagir em conjunto com suporte de órgãos responsáveis pelos registros de níveis superiores – Interlegis e Registro.br;
- 2.1.22. A critério da CONTRATANTE, a resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído à CONTRATANTE deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos.
- 2.1.23. Em caso de incidentes ou mudanças nos serviços de DNS da CONTRATANTE, que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto.
- 2.1.24. A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os solicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA, instruções,

projetos e especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados

- 2.1.25. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, módulos SFP, conversores, adaptadores, alimentadores DC, cabos ópticos, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.
- 2.1.25.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações para correta instalação do objeto no ambiente da CONTRATANTE, incluindo intervenções na infraestrutura interna/externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos, adequação dos equipamentos para instalação no rack etc.)
- 2.1.25.2. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.1.26. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association)
- 2.1.27. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo a configuração em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças e referentes à resolução de problemas no serviço contratado, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA obedecendo-se os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços;
- 2.1.28. Na hipótese de mudança de endereço do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a mudança do link de comunicação para o novo endereço sem custo adicional a CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias úteis;

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – GRUPO 1 – ITEM 2 - Anti-DDoS

2.2.1. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer proteção de DDoS (Distributed Denial of Service), baseada em nuvem, integrada ao serviço do ITEM 1 e com as funcionalidades mínimas exigidas neste documento, incluindo configuração, manutenção, suporte técnico, monitoramento e gerenciamento na modalidade 24x7x365, pelo período integral do CONTRATO;
- 2.2.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de mitigação com infraestrutura de capacidade suficiente para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional.
- 2.2.1.3. Cada link deve estar vinculado ao serviço de Anti-DDoS, para proteção a ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- 2.2.1.4. O serviço oferecido pela CONTRATADA deve ser capaz de mitigar todo o tráfego de entrada do acesso à Internet, entregando 100% (cem por cento) da largura de banda limpa;
- 2.2.1.5. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pela CONTRATADA continuem disponíveis;
- 2.2.1.6. Caso o volume de tráfego do ataque sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;
- 2.2.1.7. Em caso de ataque persistente, A CONTRATADA deve realizar a comunicação da ocorrência do ataque à CONTRATANTE, podendo ser executada por e-mail ou telefone, sendo que o método preferencial de notificação deve ser determinado pela CONTRATANTE;
- 2.2.1.8. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 2.2.1.9. A CONTRATADA deverá realizar a detecção de ataques de forma automática e deverá notificar a Câmara Municipal de Campinas a partir do início do ataque, informando o tipo e o(s) alvo(s) do(s) ataque(s);
- 2.2.1.10. A CONTRATADA deve apresentar cronograma e planejar em conjunto com a CONTRATANTE a forma de implantação e configurações da ferramenta de monitoramento Anti-DDoS, respeitando o prazo de entrega

do serviço;

- 2.2.1.11. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 2.2.1.12. A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e deverá proteger as redes roteadas para o Centro de Mitigação, contra-ataques de negação de serviço e atender aos tópicos relacionados abaixo:
- 2.2.1.12.1. Detecção automática de ataques massivos;
- 2.2.1.12.2. Detecção automática de ataques de exaustão de recursos;
- 2.2.1.12.3. Detecção reativa de ataques reportados como anomalias pela CONTRATANTE;
- 2.2.1.13. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela Câmara Municipal de Campinas, deverão ser mitigados imediatamente pela CONTRATADA após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la sem nenhum ônus a Câmara Municipal de Campinas;
- 2.2.1.14. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Também não deve existir tempo de intervalo entre mitigações;
- 2.2.1.15. A CONTRATADA deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela CONTRATADA);
- 2.2.1.16. A solução deverá disponibilizar um portal para visualização de relatórios;
- 2.2.1.17. Para cálculo dos tempos de indisponibilidade, serão utilizados os dados dos chamados considerados procedentes abertos pela Câmara Municipal de Campinas na Central de Atendimento ou abertos pela própria CONTRATADA, com seus respectivos horários de abertura e fechamento;
- 2.2.1.18. O horário de atendimento às solicitações de suporte deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sábados, domingos e feriados, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. O registro das solicitações de suporte se dará em tempo real.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – GRUPO 2

3.1. ITEM 3 – LINK INTERNET DEDICADO DE 1 Gbps (Av. da Saudade)

3.1.1. DESCRIÇÃO GERAL

- 3.1.1.1. Contratação de serviço de conectividade à Internet para fornecimento de solução de conexão de trânsito à Internet, via fibra óptica, bidirecional e simétrico, com largura de banda mínima de '1' Gbps (um gigabits por segundo) Full-Duplex, com especificações mínimas de:
- 3.1.1.2. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);
- 3.1.1.3. Full-Duplex, acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 3.1.1.4. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;
- 3.1.1.5. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2% (do endereço da Câmara Municipal de Campinas até o backbone da CONTRATADA) ;
- 3.1.1.6. Latência média de no máximo 20 ms (do endereço da Câmara Municipal de Campinas até o backbone da CONTRATADA,);
- 3.1.1.7. Disponibilidade média mensal de 99,7% (medida via ANS)
- 3.1.2. A velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o backbone IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;
- 3.1.3. A CONTRATANTE não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.
- 3.1.4. Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.1.5. O acesso deverá ser estritamente por infraestrutura óptica, sendo vedada a utilização de quaisquer outras tecnologias de acesso.
 - 3.1.5.1. Caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar a conversão de mídia eletro-óptica visando adequação da conexão do CPE à rede da CONTRATANTE;
- 3.1.6. O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados utilizando fibra óptica não poderá ser subcontratado de terceiros.
- 3.1.7. Conforme subitem 6.2 deste documento, será admitida apenas a subcontratação dos serviços de instalação dos circuitos, manutenção e o fornecimento dos serviços que suportem ao anti-ddos;

- 3.1.8. Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Campinas e o POP (ponto de presença) de entrada no BACKBONE do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.
- 3.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer link único que corresponda a velocidade contratada, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 3.1.10. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- 3.1.11. O Backbone/Rede da CONTRATADA deve interligar-se diretamente a no mínimo 2 (dois) outros AS nacionais, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional ou contrato de trânsito com provedor de backbone que possua conexão internacional, e ao IX.br (pelo menos a um PIX em Campinas ou em São Paulo/SP), atendendo aos limites estabelecidos nos tópicos abaixo:
 - 3.1.11.1. Latência média em relação a endereços de redes de distribuição de conteúdo - CDNs Akamai, Amazon CloudFront, Azure CDN, Cloudflare, Fastly, Google Cloud : menor ou igual a 60 ms;
 - 3.1.11.2. Perda de Pacotes: menor ou igual a 1 %;
 - 3.1.11.3. Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%.
- 3.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco IPv4 /28 e, a critério da Câmara Municipal de Campinas e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;
- 3.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco IPv6 /48 e, a critério da Câmara Municipal de Campinas e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;
- 3.1.14. Os blocos IP fornecidos não devem estar listados em serviços blacklists/blocklists como Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List (DNSBL) tais como SORBS, Spamhaus, Spamcop, entre outros;
- 3.1.15. Para estabelecimento de redundância de abordagem física, roteamento e balanceamento de carga, o link de comunicação deste item deverá ser independente do link do GRUPO 02 - item 03, não devendo utilizar o mesmo trajeto até o backbone da CONTRATADA, e inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, garantindo independência total entre circuitos, tanto no tráfego dos usuários internos quanto na publicação dos serviços disponíveis ao público externos.
- 3.1.16. Os links de comunicação referentes aos ITEM 01 (GRUPO 01) e ITEM 03 (GRUPO 2) deverão ser fornecidos em infraestrutura independentes, de forma que caso a mesma empresa tenha sido classificada em primeiro lugar para os dois grupos, deverá comprovar através de documentações técnicas e de projeto de fibra, que os links a serem fornecidos não compartilham e não compartilharão da

mesma infraestrutura, incluindo a rota fibra ótica até backbone, equipamentos como roteadores de borda, blocos de endereço IP ou instâncias de roteamento

- 3.1.16.1. Caso a empresa não consiga comprovar que não compartilha no todo ou em parte da infraestrutura, será desclassificada do GRUPO que ofertar o maior preço;
- 3.1.16.2. Caso o preço ofertado seja igual para ambos os GRUPOS, será desclassificada do GRUPO em que a próxima licitante melhor colocada apresentar menor preço;
- 3.1.17. A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, hospedar zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 3 (três) zonas.
- 3.1.18. Deverá, a critério da CONTRATANTE, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como *forwarder* dos servidores recursivos da CONTRATANTE de forma que todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da CONTRATADA;
- 3.1.19. Deverá suportar a tecnologia DNS-SEC, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como .leg.br.
- 3.1.20. Deverá disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pela CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless INADDR.ARPA Delegation.
- 3.1.21. Caberá ainda à CONTRATADA, em casos de necessidade de testes, configuração ou modificação de DNS, disponibilizar suporte técnico e fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação, bem como interagir em conjunto com suporte de órgãos responsáveis pelos registros de níveis superiores – Interlegis e Registro.br;
- 3.1.22. A critério da CONTRATANTE, a resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído à CONTRATANTE deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos.
- 3.1.23. Em caso de incidentes ou mudanças nos serviços de DNS da CONTRATANTE, que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto.
- 3.1.24. A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os solicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA, instruções, projetos e especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados
- 3.1.25. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, módulos SFP, conversores, adaptadores, alimentadores DC,

cordões ópticos, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.

3.1.25.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações para correta instalação do objeto no ambiente da CONTRATANTE, incluindo intervenções na infraestrutura interna/externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos , adequação dos equipamentos para instalação no rack etc.)

3.1.25.2. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

3.1.26. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association)

3.1.27. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo a configuração em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças e referentes à resolução de problemas no serviço contratado, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA obedecendo-se os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços;

3.1.28. Na hipótese de mudança de endereço do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a mudança do link de comunicação para o novo endereço sem custo adicional a CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias úteis;

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – GRUPO 2 – ITEM 4 - Anti-DDoS

3.2.1. DESCRIÇÃO GERAL

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer proteção de DDoS (Distributed Denial of Service), baseada em nuvem, integrada ao serviço do ITEM 3 e com as funcionalidades mínimas exigidas neste documento, incluindo

configuração, manutenção, suporte técnico, monitoramento e gerenciamento na modalidade 24x7x365, pelo período integral do CONTRATO;

- 3.2.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de mitigação com infraestrutura de capacidade suficiente para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional.
- 3.2.1.3. Cada link deve estar vinculado ao serviço de Anti-DDoS, para proteção a ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- 3.2.1.4. O serviço oferecido pela CONTRATADA deve ser capaz de mitigar todo o tráfego de entrada do acesso à Internet, entregando 100% (cem por cento) da largura de banda limpa;
- 3.2.1.5. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pela CONTRATADA continuem disponíveis;
- 3.2.1.6. Caso o volume de tráfego do ataque sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;
- 3.2.1.7. Em caso de ataque persistente, A CONTRATADA deve realizar a comunicação da ocorrência do ataque à CONTRATANTE, podendo ser executada por e-mail ou telefone, sendo que o método preferencial de notificação deve ser determinado pela CONTRATANTE;
- 3.2.1.8. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 3.2.1.9. A CONTRATADA deverá realizar a detecção de ataques de forma automática e deverá notificar a Câmara Municipal de Campinas a partir do início do ataque, informando o tipo e o(s) alvo(s) do(s) ataque(s);
- 3.2.1.10. A CONTRATADA deve apresentar cronograma e planejar em conjunto com a CONTRATANTE a forma de implantação e configurações da ferramenta de monitoramento Anti-DDoS, respeitando o prazo de entrega do serviço;
- 3.2.1.11. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período

de vigência contratual;

- 3.2.1.12. A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e deverá proteger as redes roteadas para o Centro de Mitigação, contra-ataques de negação de serviço e atender aos tópicos relacionados abaixo:
- 3.2.1.12.1. Detecção automática de ataques massivos;
 - 3.2.1.12.2. Detecção automática de ataques de exaustão de recursos;
 - 3.2.1.12.3. Detecção reativa de ataques reportados como anomalias pela CONTRATANTE;
- 3.2.1.13. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela Câmara Municipal de Campinas, deverão ser mitigados imediatamente pela CONTRATADA após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la sem nenhum ônus a Câmara Municipal de Campinas;
- 3.2.1.14. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Também não deve existir tempo de intervalo entre mitigações;
- 3.2.1.15. A CONTRATADA deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela CONTRATADA);
- 3.2.1.16. A solução deverá disponibilizar um portal para visualização de relatórios
- 3.2.1.17. Para cálculo dos tempos de indisponibilidade, serão utilizados os dados dos chamados considerados procedentes abertos pela Câmara Municipal de Campinas na Central de Atendimento ou abertos pela própria CONTRATADA, com seus respectivos horários de abertura e fechamento;
- 3.2.1.18. O horário de atendimento às solicitações de suporte deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sábados, domingos e feriados, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. O registro das solicitações de suporte se dará em tempo real.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – GRUPO 3

4.1. ITEM 5 - Solução de segurança integrada (NGFW) e conectividade definida por software (SD-WAN)

- 4.1.1. Solução de segurança integrada (NGFW) baseada em Appliance de Hardware com Alta Disponibilidade(HA), com funcionalidades mínimas Firewall, SD-WAN, IPS, Filtro de navegação web, Inspeção de Aplicações e tráfego SSL, incluindo as

licenças de software, configuração, manutenção, suporte técnico na modalidade 24x7x365 por 60 (sessenta) meses

- 4.1.2. Os equipamentos disponibilizados devem funcionar de forma redundante (cluster ativo/passivo ou ativo/ativo)
- 4.1.3. A solução deverá ser instalada e configurada nas dependências da CONTRATANTE, em específico em seu Datacenter.
- 4.1.4. Deverão ser fornecidos o hardware e os softwares de forma a atender, simultaneamente, todas as funcionalidades definidas neste Termo de Referência, contemplando todos os softwares adicionais para atender completamente a execução da solução, quando do uso do recurso de alta disponibilidade
- 4.1.5. Os produtos de hardware ofertados deverão ser novos, não terem sido utilizados anteriormente, entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, acondicionados em suas embalagens originais.
- 4.1.6. Os equipamentos e softwares devem ter sido desenvolvidos para atuação como solução de segurança, não podem ter sido descontinuados, ou seja, deverão constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante e não deve ter sido anunciada data final de vendas ou suporte até a data do envio da proposta;
- 4.1.7. Deverá ser fornecido kit de montagem em rack de 19", se necessário
- 4.1.8. A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall stateful com capacidade de suportar a inspeção da área de dados do pacote para filtragem de tráfego IP.
- 4.1.9. Cada unidade do cluster deverá possuir Throughput mínimo de 6 Gbps de tráfego útil com as funcionalidades de firewall, controle de aplicação, prevenção de intrusão e anti-malware
- 4.1.10. Deverá possuir no mínimo 8 interfaces GigabitEthernet, 4 interfaces multi-gigabit e 4 interfaces 10GigabitEthernet (ou slots SFP+ carregados com transceivers)
- 4.1.11. Deverá possuir interface dedicada para gerência;
- 4.1.12. Deverá possuir fontes de alimentação redundantes;
- 4.1.13. Deverá suportar no mínimo 1 milhão de sessões simultâneas;
- 4.1.14. Deverá possuir as funcionalidades mínimas:
 - 4.1.14.1. Firewall com inspeção de estado (stateful)
 - 4.1.14.2. Inspeção profunda de pacotes
 - 4.1.14.3. Inspeção SSL
 - 4.1.14.4. Prevenção e detecção de intrusões (IPS/IDS)
 - 4.1.14.5. Controle de aplicações
 - 4.1.14.6. Filtragem de conteúdo
 - 4.1.14.7. Proteção contra malware e antivírus
 - 4.1.14.8. Filtro de DNS e bloqueio por geolocalização

- 4.1.14.9. SD-WAN para redundância e balanceamento de tráfego entre circuitos – no mínimo até 4 (quatro) links, utilizando métricas pré-definidas
- 4.1.14.10. Suporte a integração com Active Directory/LDAP para políticas por usuário e grupos
- 4.1.14.11. Suporte a VLANs
- 4.1.14.12. Suporte a VPN
- 4.1.14.13. Filtragem de URL com controle por categorias e listas personalizadas
- 4.1.14.14. Portal cativo (Captive Portal)
- 4.1.15. Deverá possibilitar o controle do tráfego para os protocolos TCP, UDP, ICMP e serviços como FTP, DNS, P2P entre outros, baseados nos endereços de origem e destino;
- 4.1.16. Possibilitar o controle sobre aplicações de forma granular com criação de políticas sobre o fluxo de dados de entrada, saída ou ambos;
- 4.1.17. Permitir ações políticas de horários e dias da semana;
- 4.1.18. Permitir associação a endereçamento IP baseados em sub-redes;
- 4.1.19. Prover matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços com granularidade baseada em hora, minutos, dia, dias da semana, mês e ano que a ação deverá ser tomada.
- 4.1.20. Possuir flexibilidade para liberar de forma customizada aplicações da inspeção de pacotes
- 4.1.21. Possuir controle de conteúdo filtrado por categorias pré-definidas de filtragem com base de dados continuamente atualizada e extensível;
- 4.1.22. Possuir flexibilidade para liberar de forma customizada websites ou endereços IP de inspeção de pacotes
- 4.1.23. Possuir mecanismo de conversão de endereços (NAT) para possibilitar que uma rede com endereços reservados acesse a Internet a partir de um único endereço IP;
- 4.1.24. Permitir mapeamento NAT 1-1 e NAT com o balanceamento interno de servidores e suas aplicações sem a necessidade de inserção de equipamentos como switches que atuam entre as camadas 4 (quatro) e 7 (sete);
- 4.1.25. Deverá possuir mecanismo de conversão de portas (PAT);
- 4.1.26. Deverá possuir gerenciamento de tráfego de entrada ou saída, por serviços, endereços IP, permitindo definir banda mínima garantida e máxima permitida em porcentagem (%) para cada regra definida ou por usuário;
- 4.1.27. Possuir controle de número máximo de sessões TCP, prevenindo a exaustão de recursos do sistema e permitindo a definição de um percentual do número total de sessões disponíveis que poderão ser utilizadas para uma determinada conexão definida por regra de acesso

- 4.1.28. Possuir mecanismo contra ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing) através da especificação da interface de rede pela qual uma comunicação deve se originar
- 4.1.29. Prover servidor DHCP interno suportando múltiplos escopos de endereçamento para a mesma interface e a funcionalidade de DHCP Relay;
- 4.1.30. Deverá implementar proxy transparente para o protocolo HTTP, de forma a dispensar a configuração dos browsers das máquinas clientes;
- 4.1.31. Permitir a utilização de LDAP, AD e RADIUS, assim como o cadastro manual de usuários e grupos localmente no Firewall,
- 4.1.32. Permitir detecção e ação preventiva contra ataques do tipo APT (Advanced Persistent Threat), como ZeroDay, ransomware e malware ainda sem assinatura, através do monitoramento constante do comportamento do ambiente
- 4.1.33. Permitir a reclassificação de sites web tanto por URL quanto por endereço IP
- 4.1.34. Exibir mensagens de bloqueio customizável pelos Administradores para resposta aos usuários na tentativa de acesso a recursos proibidos pela política de segurança interna
- 4.1.35. Permitir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interrupção dos serviços de filtragem de conteúdo web
- 4.1.36. A sincronização dos membros de cluster não deve exigir o reinício de unidades ou intervenção manual para configuração;
- 4.1.37. Deverá possibilitar a geração de, no mínimo, os tipos de relatório mostrados em formato HTML ou PDF: uso de cpu, tráfego nas interfaces, serviços mais utilizados, origens/destinos que mais utilizaram recursos (top-talkers), URLs e categorias Web mais acessadas;
- 4.1.38. Possibilitar a geração dos relatórios sob demanda e através de agendamento em períodos diário, semanal, mensal e intervalos customizados;
 - 4.1.38.1. A geração dos relatórios pode ser feita através do próprio equipamento ou através de plataforma de gerenciamento/software acessória, que deverá respeitar o mesmo período de garantia e suporte que o equipamento
- 4.1.39. Possibilitar o registro em log de toda a comunicação realizada através do firewall, incluindo tráfego permitido ou conexões recusadas;
- 4.1.40. Deve possibilitar o envio de registros de log para servidor syslog externo
- 4.1.41. A solução deverá possuir capacidade de manter os registros dos logs por tempo mínimo de 30 dias devem ser armazenados com capacidade mínima de 4GB por dia
- 4.1.42. A garantia do hardware, licenças de uso de hardware e software, e os serviços de subscrição necessários para o funcionamento da solução deverão estar válidos por ocasião da ativação dos produtos no ambiente da CONTRATANTE;

- 4.1.42.1. Na ativação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá demonstrar pelo através do equipamento ou site do fabricante a comprovação de vigência do licenciamento e suporte do fabricante dos produtos no ambiente da CONTRATANTE. Caso o prazo apresentado seja inferior aos 60 meses contratuais, a CONTRATADA deve enviar a comprovação de que a vigência foi estendida em um prazo mínimo de 4 (quatro) meses antes do vencimento;
- 4.1.42.2. A CONTRATADA deverá entregar solução na qual o fabricante disponibilize atendimento remoto para abertura de chamados técnicos por telefone, e-mail ou website, sob o regime 24x7 (24 horas por 7 dias da semana, incluindo feriados), bem como atendimento local para troca de peças ou componentes, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sempre com fornecimento de protocolo para acompanhamento de chamados
- 4.1.42.3. Para atendimento a chamados críticos (equipamento inoperante ou severamente degradado ou em caso de problemas que causem impacto a um número significativo de usuários da CONTRATANTE) o suporte deve ser ininterrupto até a resolução total do problema ou ter sido aplicada solução de contorno temporário
- 4.1.43. Após o término da instalação e configuração, a CONTRATADA deverá prover repasse tecnológico para no mínimo 03 (três) servidores, indicados pela CONTRATANTE, abrangendo todas as funcionalidades evidenciadas neste Termo de Referência e implementadas no ambiente
- 4.1.44. A CONTRATANTE deverá ter acesso total para criar, editar e editar objetos e grupos de objetos, tais como: endereços, usuários, aplicações, regras de firewall, NAT, inspeção de pacotes, verificação de status, logs, dashboards e geração de relatórios no sistema.
- 4.1.45. A CONTRATADA deverá ser responsável por atualizações de hardware e software fornecidos de forma a atender os requisitos deste documento
- 4.1.46. Para atualizações, melhorias e correções de software(s) recomendadas pelo(s) fabricante(s), a CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, poderá aplicar os patches e correções conforme documentação ou sugestão do fabricante. Em casos que requeiram troca, formatação, ou completa reinstalação de regras, a CONTRATADA deverá providenciar os backups e manutenção dos equipamentos da solução;
- 4.1.47. Todos os equipamentos deverão ser voltados para uso corporativo (inadmitindo-se uso de tecnologias e equipamentos destinados ao mercado SOHO – Small Office / Home Office)

- 4.1.48. TODOS os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association)

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – ITEM 6 – Serviço de instalação, configuração, migração de regras e balanceamento de tráfego e repasse de conhecimento

4.2.1. DESCRIÇÃO GERAL

- 4.2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a migração da plataforma existente em firewalls Fortigate FG501E e FortiManager para a solução ofertada e efetuar a transferência de tecnologia (hands-on), sendo que todos os custos devem estar contemplados na proposta comercial, seguindo roteiro abaixo, a ser acordado entre as partes:
- 4.2.1.1.1. Reunião de planejamento da instalação e migração
 - 4.2.1.1.2. Levantamento das informações detalhadas do ambiente e arquitetura de comunicação interna e externa
 - 4.2.1.1.3. Levantamento da estrutura dos firewalls atuais, regras de acessos, roteamento e NAT;
 - 4.2.1.1.4. Levantamento da estrutura de Active Directory para autenticação;
 - 4.2.1.1.5. Proposta de cronograma de migração e plano detalhado de implantação
 - 4.2.1.1.6. Ajuste na estrutura de Active Directory para integração com a nova plataforma, se necessário
 - 4.2.1.1.7. Atualizações de firmware e software das unidades
 - 4.2.1.1.8. Configuração de interfaces, vlans, roteamento, autenticação, regras de acesso, nat, inspeção, entre outras;
- 4.2.1.2. A conclusão das configurações de todos os serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data estipulada na ordem de serviço pela CONTRATANTE, em janela de migração definida em acordo com a CONTRATANTE;

- 4.2.1.3. Para a ativação dos firewalls no ambiente de produção, a CONTRATADA deve manter no local profissional até que os testes sejam concluídos com sucesso.
- 4.2.1.3.1. O profissional deve ser certificado pelo fabricante ou através de autorização prévia da CONTRATANTE, profissional capacitado com nível de certificação inferior desde que acompanhado por um profissional de nível no mínimo “Profissional” durante toda a execução atividade;
- 4.2.1.3.2. A ativação da solução em produção no ambiente deverá ocorrer fora do horário de expediente normal da CONTRATANTE;
- 4.2.1.3.3. Entende-se por fora de expediente, períodos após 18:00hrs às terças, quintas e sextas-feiras ou o dia todo durante finais de semana.
- 4.2.1.4. Caso necessário o acionamento de suporte do fabricante para a implantação dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar a abertura do chamado, acompanhamento durante diagnóstico e testes até a solução satisfatória.
- 4.2.1.5. Deverão ser executados os testes:
- 4.2.1.5.1. Testes de failover e balanceamento nos links da unidade;
- 4.2.1.5.2. Testes de roteamento
- 4.2.1.5.3. Testes de bloqueio de websites e aplicações
- 4.2.1.5.4. Teste de HA;
- 4.2.1.5.5. Validação dos testes
- 4.2.1.5.6. Configuração de Painel de monitoração em tempo real,
- 4.2.1.5.7. Parametrização de relatórios
- 4.2.1.6. A CONTRATADA deverá entregar em até 10 (dez) dias corridos a documentação completa final após implantação contendo todos os tópicos das atividades, backups de configuração, scripts de mudança, pontos de checagem e restauração, registros de status, fluxogramas, diagramas e logs;
- 4.2.1.7. Durante a execução ou em até 15 (quinze) dias corridos após o término da instalação e configuração, a CONTRATADA deverá prover repasse tecnológico para no mínimo 03 (três) servidores, indicados pela CONTRATANTE, abrangendo todas as funcionalidades evidenciadas neste Termo de Referência e implementadas no ambiente, devendo ter duração mínima de 8 horas;
- 4.2.1.8. O repasse de conhecimento tecnológico deverá incluir também a capacitação para gestão e operação das ferramentas, posteriormente à

implantação da solução no ambiente, habilitando a equipe da CONTRATANTE para a operação do novo ambiente.

4.2.1.9. O conteúdo do repasse de conhecimento tecnológico deverá ser encaminhado ao e-mail fornecido pela CONTRATANTE em formato digital (PDF).

4.2.1.10. A gestão de hardware, software, suporte e manutenção dos equipamentos da solução é de responsabilidade da CONTRATADA. Entretanto, a equipe técnica da DTIT deverá ter acesso para que possa criar, editar ou excluir regras de acesso, tradução de endereços, balanceamento de tráfego, grupos, objetos, relatórios, etc. e a seu critério, possa realizar atividade de monitoramento, análise, auditorias e eventuais diagnósticos de problemas.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. O serviço deve levar em consideração a Resolução nº 976/2020 da Câmara Municipal de Campinas, levando em consideração

- 6.1.1.1. economia no consumo de água e energia;
- 6.1.1.2. racionalização do uso de matérias-primas;
- 6.1.1.3. redução de emissão de poluentes;
- 6.1.1.4. utilização de tecnologias e materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- 6.1.1.5. utilização de produtos de baixa toxicidade;
- 6.1.1.6. garantia da procedência legal de recursos naturais;
- 6.1.1.7. gestão dos resíduos;
- 6.1.1.8. a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 6.2.1.1. Para os Grupos 1 e 2– A subcontratação fica limitada à instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo dispositivos como modems e roteadores e o fornecimento dos serviços que suportem ao serviço anti-ddos

6.2.1.2. Para o Grupo 3 – A subcontratação fica limitada a instalação física e configuração inicial dos equipamentos no ITEM 06;

6.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

6.3. **Garantia da contratação**

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.4. **Vistoria técnica**

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 18 horas.

6.4.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, através do e-mail cirt@campinas.sp.leg.br.

6.4.3. Serão disponibilizados ao menos 2 datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. **Condições de execução**

7.1.1. A execução do objeto dos GRUPOS 1, 2 e 3 seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 90 dias corridos a partir da data estipulada na ordem de serviço;

- 7.1.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega do serviço no prazo assinado a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 dias (úteis) de antecedência para análise do pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Local da prestação de serviços

- 7.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida da Saudade, 1004 Ponte Preta, Campinas – SP, CEP: 13041-670
- 7.2.1.1. Para a execução do item 01, para a composição de abordagem distinta do circuito do item 03, ressalta-se que o endereço de faturamento deve ser o citado no subitem 7.2.1, porém a entrada da fibra ótica deve ser realizada pela Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta
- 7.2.2. Na hipótese de mudança de endereço do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a mudança de seu respectivo link e/ou equipamentos para o novo endereço sem custo adicional a CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias úteis

7.3. Materiais a serem disponibilizados:

- 7.3.1. A CONTRATADA é responsável por dimensionar e disponibilizar os materiais, softwares, licenças e equipamentos necessários à execução dos serviços, ficando todos os custos ao seu encargo.
- 7.3.2. Concluída a etapa de repasse de conhecimento tecnológico, a CONTRATADA entregará o respectivo conteúdo em formato digital (PDF) no e-mail fornecido pela CONTRATANTE, formalizando, assim, a conclusão desta fase do serviço.
- 7.4. Especificações da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133, de 2021)
- 7.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O modelo de gestão do contrato consta do Modelo de Minuta do Contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não impedindo a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 9.2. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.3. O serviço deverá contemplar suporte com disponibilidade 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias da semana, trezentos e sessenta e cinco dias), para atender as consultas e solicitações da CONTRATANTE;
- 9.4. Na reunião de alinhamento, a CONTRATANTE deverá ser informada dos meios para abertura de chamados técnicos da CONTRATADA com a disponibilização dos endereços de e-mail e telefones destinados a qualquer solicitação e problemas técnicos;
- 9.5. Deverão ser fornecidos a manutenção e o suporte técnico durante toda a vigência do contrato sem custos adicionais, sob as condições e prazos descritos neste ANS;
- 9.6. Durante a vigência do contrato, as solicitações deverão ser efetuadas na Central de Atendimento da CONTRATADA por acesso telefônico gratuito (0800) ou através de portal ou e-mail fornecido pela CONTRATADA;
- 9.7. O registro na Central de Atendimento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, e os chamados deverão ser atendidos em acordo com os níveis de ANS definidos neste documento;
- 9.7.1. A prestação do serviço para atendimento e mitigação de problemas ou ataques Anti-DdoS (Grupo 1 - item 2 e Grupo 1 - item 4) deverá ocorrer 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias da semana, trezentos e sessenta e cinco dias). O atendimento a consultas e solicitações deverá ocorrer na modalidade 8x5 (oito horas, cinco dias da semana);
- 9.8. A CONTRATADA deverá efetuar o acompanhamento das solicitações e das soluções dadas à CONTRATANTE. Cada solicitação deverá ser associada a um número de registro da chamada com um nível de severidade, conforme o grau crítico do problema avaliado;
- 9.9. No caso de necessidade de interação com a CONTRATANTE para a resolução de algum problema técnico, a equipe de suporte deverá entrar em contato através de e-mail e/ou telefone com o responsável pela abertura do chamado;
- 9.10. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**
- 9.10.1. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica bem como o tempo de reparo, deverá seguir a Tabela ANS de incidentes, contabilizados a partir da hora de abertura do chamado:

TABELA ANS DE INCIDENTES



Criticidade	Disponibilidade Atendimento	Service Desk	Atendimento Especialista	Solução
Alta	24x7	01 hora	02 horas	04 horas
Média	24x7	04 horas	06 horas	08 horas
Baixa	24x7	06 horas	24 horas	25 horas

9.10.2. . As criticidades são definidas de acordo com impacto dos eventos listados na Tabela Descrição das criticidades, em conformidade com o objeto fornecido pela CONTRATADA :

TABELA DESCRIÇÃO DAS CRITICIDADES	
Criticidade	Descrição
Alta	Circuito: inoperante ou há falhas causando erros críticos nas operações dos negócios, impactando diretamente grande parte dos serviços. Anti-DDoS: inoperante, ocorrência persistente de ataques, bloqueio total de tráfego útil. Solução de Segurança: equipamento totalmente inoperante, falha irrecuperável de software, redundância não acionada
Média	Os serviços estão funcionando com pequenos problemas sem impacto direto na operação. Prioridade dada ao problema que tem pouco impacto na operação do sistema, navegação e segurança, sem quebra de funcionalidade ou de operação.
Baixa	A performance operacional está prejudicada, mas todos os serviços continuam em funcionamento. O problema tem pouco ou nenhum impacto na operação, sem quebra de funcionalidade ou de operação.

9.10.3. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em sistema informatizado, possibilitando a emissão de relatórios de atendimento;

9.10.4. Os serviços incluem a manutenção e a gestão de todos os elementos envolvidos no provisionamento do serviço contratado

9.10.5. Quando um problema é detectado, seja por informação da CONTRATANTE, seja por procedimentos de supervisão que fazem parte da gerência da solução, será registrado um chamado, e desse momento em diante serão desencadeadas as

providências necessárias para uma rápida solução, baseadas nas premissas adotadas para tratamento e solução de problemas;

- 9.10.6. Qualquer chamado aberto na central de atendimento da CONTRATADA somente será concluído após o aceite da solução do chamado pela equipe técnica da CONTRATANTE, sendo o contato efetuado por e-mail ou telefone;
- 9.10.7. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos à CONTRATANTE;
- 9.10.8. Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de uma emergência.
- 9.10.9. Durante toda a vigência do contrato, o serviço estará coberto por um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com previsão de descontos nas faturas na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

TABELA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) GRUPOS 1 E 2		
ANS01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço todas as solicitações pela CONTRATANTE de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites estabelecidos no contrato, deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias úteis.
ANS02	Prazo para atendimento e reparo	Na ocorrência de problema técnico do serviço, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado conforme itens 9.10.1 e 9.10.2.
ANS03	Taxa de erro de bit	A CONTRATADA deverá realizar medições da taxa de erros de bit, quando solicitado pela CONTRATANTE. A medição dar-se-á por um período de 2 (duas) horas, com início em até 30 minutos a partir da solicitação da CONTRATANTE. A taxa de erro de bit não poderá ser superior a 1×10^{-7} em cada intervalo de aferição (5 minutos); Cada intervalo de aferição acima da meta estabelecida (1×10^{-7}) será computado como uma ocorrência.
ANS04	Remoção de listas Negras de Spam	A CONTRATADA tem até 24 horas corridas, após a abertura do chamado para efetuar remoções de listas negras de spam



		e malware (<i>blacklists</i>) nos IPs fornecidos para a CONTRATANTE.
ANS05	Disponibilidade do serviço	<p>A Garantia mínima de disponibilidade mensal deverá ser de 99,70%. O serviço será considerado indisponível quando a CONTRATADA ou CONTRATANTE, por meio de ferramentas de monitoramento, identificar as seguintes situações:</p> <p>Interrupção completa do serviço;</p> <p>Tempo de retardo da rede superior ou igual a 400ms entre o gateway principal da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA;</p> <p>Taxa de perda de pacotes superior ou igual a 10% entre o gateway principal da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA;</p> <p>O serviço será considerado indisponível a partir do início do problema até o restabelecimento das condições normais de operação.</p> <p>Não deverão ser consideradas no cálculo do tempo de indisponibilidade as interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência da CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p>

TABELA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) GRUPO 3

ANS01	Instalação/alteração de características do serviço.	<p>- Após a implantação inicial do serviço todas as solicitações pela CONTRATANTE de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites estabelecidos no contrato, deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias úteis.</p> <p>- No decorrer da execução do contrato as subscrições de software e suporte necessárias para sustentação do serviço deverão ser estendidas em um prazo mínimo de 4 (quatro) meses antes do vencimento</p>
ANS02	Prazo para atendimento e reparo	Na ocorrência de problema técnico do serviço, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado conforme itens 9.10.1 e 9.10.2

9.10.10. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme estabelecido na tabela abaixo:

TABELA – Percentual dos descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço	
ANS	DESCONTO
ANS 01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso.
ANS 02	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso.
ANS 03	Desconto de 0,05% sobre o valor mensal do serviço, por ocorrência.
ANS 04	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso.
ANS 05	Desconto de 2% sobre o valor mensal do serviço, além do desconto do período de indisponibilidade sobre o valor mensal do serviço, conforme resolução da Anatel.

9.11. As regras previstas neste item se prestam a mensurar e remunerar a empresa contratada, conforme a qualidade do serviço prestado.

9.12. No caso de ter sofrido desconto em razão da aplicação das regras aqui previstas neste item, a empresa contratada deverá lançar o desconto na próxima fatura mensal que ainda não estiver fechada no sistema de cobrança da empresa, conforme os valores indicados pela Contratante (pelos fiscais de contrato da Contratante).

9.13. Os pagamentos a menor, por eventuais descontos decorrentes da utilização deste ANS, não se tratam de imposição de penalidade contra a empresa contratada.

9.14. Não obstante à utilização do ANS, a empresa contratada poderá sofrer as penalidades contratuais, dentro dos limites e condições previstas no contrato, caso cometa alguma(s) das condutas tipificadas naquele referido documento.

9.15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.15.1. O objeto passará a ser recebido após a disponibilização plena dos serviços.

9.15.2. Entende-se por disponibilização plena do serviço: conclusão das instalações físicas e configurações lógicas dos equipamentos ativos, bem como realização de testes de funcionamento, avaliação de segurança, análises de recepção e transmissão de dados, disponibilidade de todos os serviços propostos neste TERMO DE REFERÊNCIA e o início da operabilidade de todos os serviços contratados.

- 9.15.3. Pelos serviços do GRUPO 01 e GRUPO 02, após a plena disponibilização do serviço, a empresa iniciará a cobrança, por meio da emissão de Notas Fiscais/Faturas, cobrando sempre pelos períodos de serviço já prestados e não cobrados anteriormente.
- 9.15.3.1. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, com possível exceção para a primeiro e último mês de prestação do serviço
- 9.15.3.2. Caso exista desconto por aplicação do IMR ou por eventual indisponibilidade do serviço (em conformidade com as Resoluções vigentes da Anatel) ocorrido no mês de referência ou no mês ao anterior ao de referência e não lançado anteriormente, a CONTRATADA deverá discriminar o desconto na Nota Fiscal/Fatura.
- 9.15.4. Pelo serviço do GRUPO 03 – ITEM 05, após a plena disponibilização do serviço, a empresa iniciará a cobrança, por meio da emissão de Notas Fiscais/Faturas, cobrando sempre pelos períodos de serviço já prestados e não cobrados anteriormente.
- 9.15.4.1. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, com possível exceção para a primeiro e último mês de prestação do serviço
- 9.15.4.2. Caso exista desconto por aplicação do IMR ocorrido no mês de referência ou no mês ao anterior ao de referência e não lançado anteriormente, a CONTRATADA deverá discriminar o desconto na Nota Fiscal/Fatura.
- 9.15.5. Pelo serviço do GRUPO 03 – ITEM 06, após a plena disponibilização do serviço, a fiscalização do contrato formalizará por e-mail à CONTRATADA sobre a conclusão da instalação e repasse de conhecimento tecnológico, possibilitando a emissão da Nota Fiscal.
- 9.15.6. A fiscalização do contrato (CONTRATANTE) deverá averiguar o resultado da apuração do IMR e caso identificada ocorrência que incida desconto, irá enviar relatório à CONTRATADA por e-mail, indicando a quebra do nível de serviço e o percentual de desconto a ser aplicado, solicitando a correção.
- 9.15.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.15.8. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail nfe@campinas.sp.leg.br.

9.15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização do contrato mediante aceite da nota fiscal.

9.16. DO PAGAMENTO

9.16.1. A CONTRATANTE deverá aceitar a Nota Fiscal e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

9.16.2. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:

9.16.2.1. a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.16.2.2. b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente e/ou Estadual;

9.16.2.3. c) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.16.2.4. d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

9.16.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.16.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

9.16.5. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

9.16.6. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 9.16.1.

9.16.7. A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal.

9.16.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada

9.16.9. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para prestação do serviço.

9.16.10. Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata

tempore, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO
- 10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica serão regulamentadas no instrumento convocatório.

11. LISTA DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:
 - 11.1.1. - Anexo I-A: Modelo de Proposta Comercial;
 - 11.1.2. - Anexo I-C: Modelo de Atestado de Vistoria
 - 11.1.3. - Anexo I-D: Declaração de pleno conhecimento do local, condições e peculiaridades da contratação

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A apresentação da proposta importa submissão total, irrestrita e irrevogável dos proponentes às condições deste Termo de Referência.
- 12.2. Aplica-se o disposto na Lei 14.133/2021 aos casos omissos.

ANEXO I - A
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO CMC-ADM-2025/00.....

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de fornecimento de links de acesso dedicado à Internet por fibra ótica com conectividade IP e proteção contra ataques, bem como fornecimento de solução de integrada (NGFW) em Hardware com Alta Disponibilidade(HA), incluindo licenças de software, plataforma de gerenciamento e relatórios, implantação, configuração, migração, repasse de conhecimento e suporte técnico.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ: 49.425.994/0001-87

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

I.E.:

ENDEREÇO:

Nº:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

ENQUADRAMENTO:

E-MAIL:

TELEFONE:

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Grupo	Item	Descrição	Qtd	Unid. Med.	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Serviço de fornecimento de circuito de Internet Fixa de 1 Gbps (Av. Dr. Roberto Mange)	60	meses		
	02	Serviço de proteção contra ataques de DDoS para IP Internet associado ao ITEM 1	60	meses		
02	03	Serviço de fornecimento de circuito de Internet Fixa de 1 Gbps (Av. da Saudade)	60	meses		

	04	Serviço de proteção contra ataques de DDoS para IP Internet associado ao ITEM 3	60	meses		
03	05	Serviço de solução de segurança integrada (NGFW) baseada em appliance de hardware com alta disponibilidade(HA), com funcionalidades mínimas Firewall, SD-WAN, IPS, filtro de navegação web, inspeção de Aplicações e tráfego SSL, incluindo as licenças de software, atualizações e suporte por 60 (sessenta) meses	60	meses		
	06	Serviço de instalação, configuração, migração de regras e balanceamento de tráfego e repasse de conhecimento	01	serv.		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$
---------------------------------	------------

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

VALOR MÍNIMO PARA FATURAMENTO:

PRAZO PARA ENTREGA:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	AG:	C/C:
---------------	------------	-------------

DADOS SÓCIO RESPONSÁVEL:	CPF:
---------------------------------	-------------

1. Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Termo de Referência, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.

2. Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de

ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.

3. Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.

4. Me comprometo a cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sob pena de extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.

5. Observações: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).

6. É necessária a emissão **Nota fiscal de serviço** em concordância com Regulamento do ICMS do estado de São Paulo (RICMS/2000).

Constitui condição para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA PROPOSTA

NOME
CPF:
CARGO/FUNÇÃO
E-MAIL
TELEFONE

Local/Data

Assinatura

ANEXO I-B

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto _____ para os devidos fins, que o(a)
Sr.(a.) _____, RG: _____,
representante da Empresa _____, CNPJ
_____ visitou e vistoriou o(s) local(is), onde será(ão) executado(s) os
serviços, objeto do Processo CMC-ADM-2025/....., em ____ de _____ de 2025,
tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para
cumprimento das obrigações referentes à execução dos serviços.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

Servidor designado pela
Câmara Municipal de Campinas

Representante legal da Empresa

ANEXO I-C

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL, CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Ref.: Processo CMC-ADM-2025/.....

À Câmara Municipal de Campinas,

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____,
CNPJ _____, neste ato representada por seu
representante _____, CPF _____, que ocupa o
cargo/função de _____, optou por NÃO realizar a visita/vistoria ao(s)
local(is) de execução dos serviços, e que assumiu todo e qualquer risco por esta decisão por ter
conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, se comprometendo a prestar
fielmente os serviços, conforme orientações do Termo de Referência.

Campinas, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da Empresa

ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

licitacoes@campinas.sp.leg.br

compras@campinas.sp.leg.br

Ramal: 1590

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA COM CONECTIVIDADE IP E PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES, BEM COMO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INTEGRADA (NGFW) EM HARDWARE COM ALTA DISPONIBILIDADE (HA), INCLUINDO LICENÇAS DE SOFTWARE, PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E RELATÓRIOS, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, ENTRA A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA _____.

A Município de Campinas, Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Luiz Carlos Rossini, domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.012.197/0001-77, com sede na _____, CEP: _____, telefone: _____, email: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, ajustam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, partes integrantes do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ____/2026, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, resultante do Protocolo Interno CMC-ADM-2025/00436, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de link de acesso dedicado à internet por fibra ótica com conectividade ip e proteção contra ataques, bem como fornecimento de solução de integrada (NGFW) em hardware com alta disponibilidade (HA), incluindo licenças de software, plataforma de gerenciamento e relatórios, implantação, configuração, migração, repasse de conhecimento e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº 01.031.3001.4004.3.3.90.40.99.01.100.

1.3 - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

2.2 - A data de aniversário do contrato será, anualmente, a data de assinatura do contrato.

2.3. - A Administração tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.3.1 - A extinção mencionada no item 2.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.3.2 – A Contratante, anualmente, verificará a manutenção da vantagem da contratação e, caso o contrato não mais lhe ofereça vantagem, dará publicidade à Contratada da decisão de extinção do contrato, que se efetivará respeitando, no mínimo, o intervalo do item 2.2.1 e inciso III do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do contrato será de **R\$ XXXXXXXX** (_____ reais), conforme abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Total por serviço
1	01	Serviço de fornecimento de circuito de Internet Fixa de 1 Gbps (Av. Dr. Roberto Mange)	60	Meses	
	02	Serviço de proteção contra ataques de DDoS para IP Internet associado ao ITEM 1	60	Meses	
2	03	Serviço de fornecimento de circuito de Internet Fixa de 1 Gbps (Av. da Saudade)	60	Meses	

	04	Serviço de proteção contra ataques de DDoS para IP Internet associado ao ITEM 3	60	Meses	
3	05	Serviço de solução de segurança integrada (NGFW) baseada em appliance de hardware com alta disponibilidade(HA), com funcionalidades mínimas Firewall, SD-WAN, IPS, filtro de navegação web, inspeção de Aplicações e tráfego SSL, incluindo as licenças de software, atualizações e suporte por 60 (sessenta) meses	60	Meses	
	6	Serviço de instalação, configuração, migração de regras e balanceamento de tráfego e repasse de conhecimento	1	Serviço	

3.2 – Os valores constantes da cláusula 3.1 compreendem todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços, compreendendo – mas não se limitando a – a mão de obra empregada, transporte, hospedagem, uniformes, EPI's, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos e quaisquer outros custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3.3 – A partir de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela administração, __/__/__, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento por escrito da contratada, com base na variação acumulada de 12 meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

3.3.1 – A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste anteriormente ou em até 2 (dois) meses da data de aniversário da proposta.

3.3.3.1 – Passados 2 (dois) meses da data de aniversário do orçamento estimado pela administração, o reajuste se operará a partir data da solicitação da CONTRATADA em diante, não retroagindo à data de aniversário do orçamento estimado pela administração.

3.4 – Ao longo da execução contratual, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro se constatar fato imprevisível ou de difícil previsibilidade que alterou o equilíbrio originalmente avençado no presente contrato.

3.4.1 – A Contratada deverá instruir eventual pedido de reequilíbrio com provas objetivas dos

fatos ou situações supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsibilidade que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro em relação às condições originais do contrato, sob pena de ter seu pedido indeferido.

3.4.2 - A Contratante deverá responder ao pleito em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, a Contratada deverá:

4.1.1 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

4.1.2 – Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique que o próprio representante legal da empresa fará a representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

4.1.2.1 - A indicação do preposto ou ratificação da representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da CMC, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão exercer controle sobre os empregados da Contratada, garantir o bom andamento dos serviços e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à CMC em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial;

4.1.2.2 – A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e recebe os poderes de representação da empresa.

4.1.2.3 – O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ nos casos de “MEI” ou empresas individuais de responsabilidade limitada.

4.1.2.4 – Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

4.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao serviço;

4.1.4 – Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de pode-

res de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

4.1.5 - Indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

4.1.6 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Além das Obrigações previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, a Contratante deverá:

5.1.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

5.1.2 - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

5.1.3 - Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.4 - Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

5.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. A execução do objeto dos GRUPOS 1, 2 e 3 seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1 Início da execução do objeto: Em até 90 dias corridos a partir da data estipulada na ordem de serviço;

6.2.2 Caso não seja possível realizar a entrega do serviço no prazo assinado a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para análise do pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 - Após o final do período de medição do serviço, a fiscalização do contrato (Contratante) elaborará e enviará à Contratada, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis, o recebimento provisório do serviço mensal prestado.

6.4 – A Contratada somente poderá emitir nota fiscal, ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, após o recebimento do e-mail que determine o recebimento provisório do serviço mensal prestado.

6.5 – Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante aceite da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade de bens, em conformidade com o Termo de Referência.

6.6 – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.6.1 – Para os Grupos 1 e 2 – A subcontratação fica limitada à instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo dispositivos como modems e roteadores e o fornecimento dos serviços que suportem ao serviço anti-ddos.

6.6.1.1 – Na hipótese de subcontratação, permanece vedado o compartilhamento de infraestrutura lógica ou física entre os links dos Grupos 1 e 2, devendo a Contratada garantir que eventuais subcontratadas distintas não utilizem o mesmo trajeto de fibra ou backbone, mantendo a total independência dos circuitos conforme exigido no Termo de Referência.

6.6.2 – Havendo subcontratação do objeto, é dever do contratado de apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, com fulcro no art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021

6.6.3 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, bem como de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela “CONTRATADA” ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, e deverá aceitá-la e

atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

7.1.1 - A Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente;
- c) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

7.1.1.1 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada na cláusula oitava, item **9.1.2.4**;

7.1.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.3 – A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

7.1.4 - É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

7.1.5 – O pagamento referente ao ITEM 06 (Serviço de instalação, configuração, migração e repasse de conhecimento) será realizado em parcela única, separadamente dos serviços mensais.

7.1.5.1 – A emissão da Nota Fiscal referente ao ITEM 06 fica condicionada ao Recebimento Definitivo desta etapa, que ocorrerá após a conclusão da instalação, configuração e do repasse de conhecimento tecnológico (hands-on), devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato, conforme exigido no Termo de Referência.

7.2 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 7.1.

7.3 - A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal;

7.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.

7.5 - Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos;

7.6 - Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA(IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das disposições do Termo de Referência, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.3.1 – No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que a CONTRATANTE seja comunicada imediatamente após a referida operação societária, a CONTRATANTE, facultativamente, poderá optar por não extinguir o presente contrato, desde que tal mudança:

a) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e

b) não prejudique a execução do contrato.

8.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3 - A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará:

8.3.1 - a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, para fins de pagamento à CONTRATANTE dos valores das multas e de eventuais indenizações por prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e/ou

8.3.2 - a execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 156 da Lei 14.133/21):

9.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

9.1.2 - Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1 – de 1% (um por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em disponibilizar o acesso aos links e o sistema de proteção, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a extinção do ajuste;

9.1.2.2 - de 1% (um por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso para solucionar os chamados, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a extinção do ajuste;

9.1.2.3 – de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência, no contrato ou na lei, não abarcada por outra penalidade mais específica. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

9.1.2.4 - de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento da cláusula 7.1.1.1. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste;

9.1.2.5 - de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da extinção do ajuste e da aplicação da penalidade do item 9.1.4 (inidoneidade), no caso de apresentação de documento falso ou de conteúdo falso (falsidade ideológica).

9.1.2.5.1 - Caso seja comprovada a idoneidade da documentação originalmente apresentada, será afastada a penalidade do item 9.1.2.4.

9.1.2.5.2 – Caso a empresa comprove não ter havido dolo na apresentação da documentação falsa e reapresente documentação idônea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada apenas a penalidade de multa, sem cumular a aplicação da penalidade de inidoneidade.

9.1.2.6 - Em caso de extinção do Contrato pela Contratante, decorrente do que prevê os subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4 e 9.1.2.5 ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30 % (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.2.7 - A aplicação da multa prevista nos itens acima não impedirá a incidência de eventuais descontos previstos no Acordo de Nível de Serviço (ANS ou IMR), Item 9.10 do Termo de Referência.

9.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com o Município no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.3.1 - Nos casos de declaração de impedimento, a empresa penalizada poderá,

decorrido o prazo de **01 (um) ano** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **03 (dois) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2 – No caso de reincidência das condutas tipificadas nos itens “9.1.2.2 e 9.1.2.4”, a Contratante poderá, a seu critério, não optar pela extinção do contrato, hipótese em que deverá multiplicar o percentual de multa previsto, pelo número de infrações cometidas.

9.3 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

9.4 - As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 9.1.2.

9.5 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

9.5.1 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.6 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1 – A Contratante poderá, a seu critério, considerar a gravidade da infração, os antecedentes da empresa, a conduta da Contratada e de seu preposto na solução de problemas apontados pelos fiscais do contrato, para evocar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas apurações e aplicações das penalidades estipuladas neste contrato, nos casos em que as sanções se mostrem desproporcionalmente gravosas à Contratada se comparadas aos prejuízos que esta causou à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

10.5.1 - Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

10.5.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando, periodicamente, a sua compatibilidade com o disposto no Termo de Referência e no Contrato, dando o aceite na Nota Fiscal somente se executado satisfatoriamente.

10.5.1.2 - Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada.

10.5.1.3 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

10.5.2 - Aos gestores: atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada, em conjunto com o fiscal administrativo ou isoladamente; notificar formalmente a Contratada se houver o descumprimento de algum item do Termo de Referência, deste contrato ou da legislação vigente, concedendo prazo para defesa prévia; sugerir que a autoridade superior aplique ou deixe de aplicar as penalidades contratuais contra a Contratada; encaminhar o processo para comissão de aplicação de sanção se for o caso, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - Esta contratação foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme despacho proferido nos autos do Processo CMC-ADM-2025/00436, especialmente, com fulcro nos arts. 17 e 29, da Lei 14.133/2021, sujeitando as partes às normas da referida lei.

11.2 - Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo interno respectivo.

11.3 - Esse contrato rege-se pela Lei 14.133/2021, especialmente naquilo em que for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 – A Contratada deverá enviar a garantia, no valor de **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxx)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, para os e-mails ccon@campinas.sp.leg.br e doc.trabalhista@campinas.sp.leg.br, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

12.1.1 - Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, dentre as que seguem:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.2 - No caso de opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a garantia deverá vigor pelo período de 3 meses a mais em relação à vigência deste contrato;

12.1.3 - No caso de opção pela caução em dinheiro, a garantia será devolvida após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso não exista Registro de Ocorrência, Processo Administrativo ou qualquer outra apuração de descumprimento contratual em curso;

12.1.4 – Caso a empresa não apresente a garantia no prazo disposto no item 12.1, será retido o seu valor dos pagamentos a que empresa Contratada tem direito, até a data de sua apresentação em conformidade com o disposto neste instrumento.

12.1.5 - A garantia apresentada na modalidade de caução em dinheiro será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

12.1.5.1 - A CONTRATADA, no momento que efetuar o depósito na modalidade caução, deverá informar os dados bancários para a devolução da garantia ou do seu remanescente, após o prazo previsto no item 12.1.3.

12.2 - A CONTRATADA perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

12.3 - Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

12.4 - A garantia deverá ser restabelecida, em sua totalidade, caso seja utilizada ou se torne insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante

consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigos 94, II; 174, § 2º, V; e 175, todos da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2. - A data de assinatura será certificada por servidor lotado na Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas, por meio de certidão a ser juntada no subprocesso do contrato CMC-ADM-2025/00436.0_, conforme a data em que o último representante de uma das **PARTES** qualificada no preâmbulo assinar o contrato.

15.3 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado digitalmente e incluso no processo de contrato CMC-ADM-2025/00436.0_ vinculado e criado a partir do processo administrativo CMC-ADM-2025/00436.

Campinas, _____.

Luiz Carlos Rossini
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Kawan Herculino Tostes
CPF: 088.150.726-16

3 – Linconl Carlos dos Santos
CPF: 352.979.388-48

2 – Anne Caroline Forster Garcia da Silva
CPF: 022.019.880-21

4 – Ronan Domingues Vieira
CPF: 404.888.438-71

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo CMC-ADM-2025/00436

Pregão Eletrônico nº 05/2026

EU _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO** _____ realizado pela Câmara Municipal de Campinas, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que o LICITANTE está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) **Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.**

Campinas, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal